



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 21/2026  
RUBRICA \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO – MA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - SRP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| BASE LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.                                                                         |
| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Registro de Preços para Contratação de empresa para manutenção preventiva, e corretiva, com reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) para instalações de condicionado de ar, tipo split, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Central do Maranhão /MA, conforme Termo de Referência. |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Menor Preço Por Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| MODO DE DISPUTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| LOCAL DA SESSÃO PUBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <a href="https://www.comprascentralma.com.br">https://www.comprascentralma.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                            |
| DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20 de MAIO de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 08:30hr (Horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| MODO DE DISPUTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| VALOR ESTIMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ Orçamento Sigiloso)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b><br>O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <a href="https://www.comprascentralma.com.br">https://www.comprascentralma.com.br</a> , <a href="https://transparencia.centraldomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=Home">https://transparencia.centraldomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=Home</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Setor de Licitações, situada na Av. Governadora Roseana Sarney, s/n, Centro, Central do Maranhão/MA, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 21/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

| CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO   |                                 |
|----------------------------------------|---------------------------------|
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO                 | MENOR PREÇO                     |
| FORMA DE ADJUDICAÇÃO                   | POR ITEM                        |
| MODO DE DISPUTA                        | ABERTO                          |
| INTERVALO ENTRE OS LANCES              | R\$ 1,00 (hum real).            |
| REGIME DE EXECUÇÃO                     | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO   |
| EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA            | NÃO                             |
| APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS               | NÃO                             |
| EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA      | NÃO                             |
| EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO      | NÃO                             |
| PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO      | NÃO                             |
| HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO? | NÃO                             |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA          | 90 (noventa) DIAS               |
| PERCENTUAL DE EXEQUIBILIDADE           | Lances acima de 35% de economia |

| DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE                                                                                                                          |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?<br>(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)        | NÃO |
| Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?<br>(Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)                                             | SIM |
| Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?<br>(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06) | SIM |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Registro de Preços para Contratação de empresa para manutenção preventiva, e corretiva, com reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) para instalações de condicionado de ar, tipo split, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Central do Maranhão /MA**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

## 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Nos processos sob sistema de registro de preços fica facultado a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**

2.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “BR CONECTADO” através do site [www.comprascentralma.com.br](http://www.comprascentralma.com.br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresase empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendáriode realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoafísica ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviçosou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração doprojeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilizaçãofraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme

§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

**7.11.1. Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:**

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:**

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

prossegue com as demais licitantes.

**8.4. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conformecada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.**

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também deseu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. conter vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se

comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado neste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante ~~pena~~ justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. DA AMOSTRA**

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **13. DA VISITA TÉCNICA**

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

## **15. DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do cabeçalho do presente.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

## **16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campopróprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço [www.comprascentralma.com.br](http://www.comprascentralma.com.br) e vincularão os participantes e a Administração.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cururupu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios do <https://www.comprascentralma.com.br>, <https://transparencia.centraldomaranhao.ma.gov.br/index.php?class=Home>) e **PNCP**.

19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## **20. ANEXOS**

Anexo I

Termo de Referência E ETP



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

**CPL/CENTRAL DO MARANHÃO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

Anexo II                      Modelo de Proposta de Preços  
Anexo III                     Minuta da Ata de Registro de Preços  
Anexo IV                     Minuta do Termo de Contrato

Central do Maranhão – MA, 04 de Maio de 2026.

**JUAN PABLO**

**BARBOSA:047311**  
**65377**

Assinado de forma digital por

JUAN PABLO

BARBOSA:04731165377

Dados: 2026.05.04 15:58:33

-03'00'

---

Juan Pablo Barbosa  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17/2026  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa o **Registro de Preços para Contratação de empresa para manutenção preventiva, e corretiva, com reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) para instalações de condicionado de ar, tipo split, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Central do Maranhão /MA**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como essenciais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1. O custo estimado total da contratação será sigiloso conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                               | UND     | QTD | V.UNIT             | V.TOTAL            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------------|--------------------|
| 1    | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados convencional de 9.000 a 12.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda                                                       | SERVIÇO | 70  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 2    | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados convencional de 18.000 a 22.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                     | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 3    | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados convencional de 24.000 a 30.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                     | SERVIÇO | 30  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 4    | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.  | SERVIÇO | 50  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 5    | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda. | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 6    | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo                                                                          | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |                    |                    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------------|--------------------|
|    | todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                                                                                                                                                           |         |     |                    |                    |
| 7  | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                          | SERVIÇO | 50  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 8  | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                         | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 9  | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                         | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 10 | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split convencional 9.000 a 30.000 BTU/h. COTA AMPLA DISPUTA - 75%                   | SERVIÇO | 135 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 11 | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split convencional 9.000 a 30.000 BTU/h. COTA RESERVADA: ME, EPP e MEI - 25%        | SERVIÇO | 45  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 12 | Serviço de substituição de placa eletrônica universal em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento. | SERVIÇO | 40  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 13 | Serviço de substituição de capacitor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.                  | SERVIÇO | 70  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |    |                    |                    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------------|--------------------|
| 14 | Serviço de substituição de condensadora em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.               | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 15 | Serviço de substituição de sensor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento                      | SERVIÇO | 70 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 16 | Serviço de substituição de controle de ar condicionado em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento | SERVIÇO | 50 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 17 | Serviço de substituição de motor ventilador em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento            | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 18 | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados Inverter de 9.000 a 12.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda                                                                                                                      | SERVIÇO | 70 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 19 | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados Inverter de 18.000 a 22.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                                                                                    | SERVIÇO | 20 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 20 | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados Inverter de 24.000 a 30.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                                                                                    | SERVIÇO | 30 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 21 | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo                                                                                                                                          | SERVIÇO | 50 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                           |         |     |                    |                    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------------|--------------------|
|    | todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                                                                                                                                                  |         |     |                    |                    |
| 22 | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                       | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 23 | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                       | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 24 | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                     | SERVIÇO | 50  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 25 | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                    | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 26 | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                    | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 27 | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split Inverter 9.000 a 30.000 BTU/h. COTA AMPLA DISPUTA - 75%              | SERVIÇO | 135 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 28 | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split Inverter 9.000 a 30.000 BTU/h. - COTA RESERVADA: ME, EPP e MEI - 25% | SERVIÇO | 45  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 29 | Serviço de substituição de placa eletrônica universal em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários                                     | SERVIÇO | 40  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17/2026  
RUBRICA \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |                    |                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------------|--------------------|
|    | para perfeito desempenho do equipamento.                                                                                                                                                                                                                       |         |    |                    |                    |
| 30 | Serviço de substituição de capacitor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.                  | SERVIÇO | 75 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 31 | Serviço de substituição de condensadora em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.               | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 32 | Serviço de substituição de sensor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento                      | SERVIÇO | 75 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 33 | Serviço de substituição de controle de ar condicionado em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento | SERVIÇO | 50 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 34 | Serviço de substituição de motor ventilador em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento            | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

3.2. Foi apresentada a Documento de Formalização de Demanda, justificando a necessidade de um novo procedimento licitatório. Esse novo processo deve incluir novos itens planilhados de interesse da Administração Pública e revisar os preços ofertados, devido à volatilidade e sensibilidade desses valores à economia regional/local.

3.3. O novo procedimento licitatório deve identificar claramente os itens necessários para a Administração Pública Municipal. O objetivo é garantir uma contratação eficaz que minimize os custos públicos, considerando a variedade de itens utilizados diariamente pelos diversos setores da administração.

4. Nos últimos meses, houve um aumento significativo na demanda, o que torna necessária a avaliação e reorganização através de um novo certame público.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

4.1. A Prefeitura Municipal de Central do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **6.1. São obrigações da detentora da ata de registro de preços:**

- a) Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar-condicionado do CONTRATANTE;
- b) Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção, objeto desta licitação;
- c) Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança;
- d) Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g) Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções;
- h) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele;
- i) Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;
- j) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais,



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

k) Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio, transportes necessários à execução dos serviços;

l) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

m) Reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos observada quando da execução do serviço;

n) A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas: - Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde; - Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018; - Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA; - NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários; - NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;

o) A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais;

p) A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências;

q) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo e necessário para o serviço de higienização e recarga de gás;

r) Havendo a necessidade de aquisição de peças de manutenção para conserto de vazamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes.

s) A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos;

## **7.0 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

1.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

1.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

1.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

1.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do

§2º do art. 44 da LC 123/2006;

1.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL E REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência da contratação é até xx/xx/20xx, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- b. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Hum Real).

**Forma de fornecimento**

- c. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

**10. PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

10.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

**11. EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A detentora da ata de registro de preços deverá atender a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura em até 12 (doze) horas úteis após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

11.2. Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados.

11.3. Há aparelhos de ar-condicionado em todas as repartições públicas localizadas na área urbana do município de Central do Maranhão e, portanto, é responsabilidade do CONTRATADO realizar os serviços em diversos locais no município de Central do Maranhão, conforme a necessidade.

11.4. A Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho será emitida por e-mail.

11.5. Quando da necessidade da substituição de peças, o conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas úteis a contar da comunicação da Prefeitura de que adquiriu a peça necessária para a realização do serviço.

11.6. As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Após a execução dos serviços, deverá ser colocado em cada aparelho um adesivo com as seguintes informações: Nome da empresa, telefone e data da execução do serviço.

11.7. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

11.8. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos

11.9. Caberá a CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e recarga de gás dos equipamentos.

11.10. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

11.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

11.12. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

## 12 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.9 Certidão simplificada e Específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante nos últimos 60 dias;

12.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.11 A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.12 **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

12.1.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, e consulta quadro de sócios emitidos nos últimos 30 (trinta) dias;

12.1.14 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.15 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante,



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

12.1.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa e apresentação do licenciamento para localização e funcionamento empresarial expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

12.1.18.A Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.19 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.20 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

12.1.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – pessoa jurídica e física;

12.1.22 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.1.23 Certidão Ministério do trabalho e Previdência Subsecretaria de Inspeção do trabalho previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

12.1.24 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.1.25 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

**12.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1.A Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa – pessoa jurídica e física em nome dos sócios, bem como a Certidão Negativa de Execução Patrimonial dos sócios e da pessoa jurídica emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

12.2.1.B Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

que admitidaa sua participação na licitação.

12.2.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadaa sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.2.A Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.2.B As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

12.2.2.C As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.2.3 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

12.2.4 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

12.2.5 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.2.6 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

12.2.7 A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

Patrimonial, cópia do Termo de Optante ao Simples Nacional e o último extrato do simples nacional.

12.2.8 Licença Ambiental Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente;

12.3 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.3.1.A A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

12.3.2 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

12.3.3.A Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.3.3.B O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.3.C Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

12.3.3.D Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

12.4 Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

12.4.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.4 Alvará sanitário emitido pelo órgão competente.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

12.4.5 Fotografias atualizadas da sede da empresa contemplando:

12.4.5.1 A Fachada do estabelecimento; Área interna administrativa;

## **15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, nos horários das 08h às 12h e das 14h às 17h, na sede das Secretarias e demais órgão conforme indicado na Ordem de Serviço.

15.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na Ordem de Serviços - OS.

15.3. Solicitação de serviços de manutenção em até 12 (doze) horas.

15.4. Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassara sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Nos processos sob sistema de registro de preços fica facultado a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.2.1. o prazo de validade;
- 19.2.2. a data da emissão;
- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. o valor a pagar; e



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



#### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



#### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



#### Equipe de Planejamento

Adriel Louzeiro



#### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Central do Maranhão enfrenta dificuldades na adequação e manutenção de seus sistemas de climatização e refrigeração, o que compromete a qualidade do ambiente interno em suas instalações.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Central do Maranhão, enfrenta uma situação crítica em relação à adequação e manutenção de seus sistemas de climatização e refrigeração, que atualmente se encontram em estado inadequado. Este cenário resulta em desconforto térmico para servidores e cidadãos que utilizam as instalações públicas, comprometendo a funcionalidade dos ambientes e a qualidade do atendimento prestado.

O problema identificado refere-se à insuficiência na capacidade dos sistemas de climatização em operar de maneira eficiente, além da falta de manutenção regular, que causa falhas recorrentes e alta variação de temperatura nos espaços internos. A ausência de um ambiente adequado pode levar a prejuízos na produtividade dos funcionários públicos e afetar negativamente a experiência dos usuários dos serviços municipais.

Ademais, ambientes mal climatizados podem contribuir para a propagação de doenças e desconfortos, o que resulta em impactos diretos na saúde pública. Isso é particularmente relevante em locais onde se concentram grupos vulneráveis, como crianças e idosos, que demandam condições especiais de conforto e proteção à saúde.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

Do ponto de vista do interesse público, é fundamental garantir que as instalações da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão ofereçam condições adequadas de trabalho e atendimento aos cidadãos. A promoção de um ambiente saudável e confortável não apenas reflete o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços prestados, mas também contribui para a valorização dos servidores e a satisfação da população.

Portanto, é imprescindível que a Prefeitura de Central do Maranhão atue no tratamento dessa demanda, abrangendo ações que visem a correção das deficiências atuais nos sistemas de climatização e refrigeração. A adequada resolução desta questão atenderá a uma necessidade real da Administração Pública e reverberará em benefícios diretos para a sociedade, alinhando-se assim aos princípios da eficiência e efetividade na gestão pública.



### **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Central do Maranhão, com o intuito de assegurar a qualidade ambiental em suas instalações e solucionar as dificuldades relacionadas à adequação e manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração, busca definir requisitos técnicos para a contratação de uma solução eficiente. Os requisitos abaixo foram elaborados de maneira a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo às necessidades identificadas.

Requisitos da solução contratada:

1. A eficiência energética do sistema deve estar classificada, no mínimo, como A segundo o selo Procel de eficiência energética, ou equivalente.
2. O sistema deve dispor de controles automatizados que permitam o monitoramento remoto das condições de temperatura e umidade.
3. Deve incluir filtros de ar com classificação mínima MERV 8, garantindo a retenção de partículas e melhor qualidade do ar interno.
4. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, com comprovação de experiência anterior.
5. Deve haver possibilidade de manutenção preventiva, com contrato de manutenção que inclua visitas técnicas programadas a cada 6 meses.
6. O prazo máximo para execução da instalação dos ar-condicionados não deverá ultrapassar 2 (dois) dias úteis a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
7. Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Com esses requisitos, a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão busca assegurar a implementação de um sistema de climatização e refrigeração que atenda plenamente suas necessidades, garantindo conforto e bem-estar aos usuários das suas instalações.



### **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

#### **Solução 1: Sistemas de Ar-Condicionado Split**

##### **Vantagens:**

- Custo: Geralmente mais acessíveis em termos de investimento inicial e instalação.
- Qualidade: Oferecem conforto térmico adequado em ambientes internos, com eficiência em refrigeração.
- Flexibilidade: Facilidade na adaptação a diferentes ambientes, podendo ser instalados em diversas configurações.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17/2026  
RUBRICA \_\_\_\_\_

- Baixo nível de ruído, contribuindo para um ambiente mais agradável.

**Desvantagens:**

- Manutenção: Requer manutenção regular, como limpeza e troca de filtros, o que pode gerar custos operacionais adicionais.
- Eficiência: Embora sejam eficientes, a performance pode ser limitada em áreas grandes quando comparado a sistemas centrais.
- Tempo de Implementação: Instalação rápida, mas depende de reforma do espaço, caso necessite de tubulações elétricas específicas.

**Solução 2: Sistemas de Ar-Condicionado Central**

**Vantagens:**

- Custo: A longo prazo, podem apresentar menor custo de operação se corretamente dimensionados.
- Qualidade: Proporciona controle homogêneo da temperatura em ambientes amplos, aumentando o conforto dos usuários.
- Adaptabilidade: Permitem integração com sistemas de ventilação, melhorando a qualidade do ar interno.
- Durabilidade: Têm uma vida útil maior em comparação a sistemas individuais.

**Desvantagens:**

- Custo: Investimento inicial alto, além de necessidade de infraestrutura adequada.
- Complexidade: Instalação e manutenção mais complexas, exigindo serviços especializados.
- Tempo de Implementação: O processo de instalação é mais demorado, impactando a operação inicial das instalações.

**Solução 3: Sistemas de Refrigeração Evaporativa**

**Vantagens:**

- Custo: Geralmente mais baratos em consumo energético, levando a redução nas contas de luz.
- Eficiência: Alta eficiência em ambientes secos, proporcionando conforto térmico em clima quente.
- Sustentabilidade: Menor impacto ambiental em comparação a outros sistemas tradicionais.
- Facilidade de Manutenção: Estruturas mais simples que permitem manutenção menos intensiva.

**Desvantagens:**

- Limitação Climática: Desempenho reduzido em climas úmidos, podendo não atender adequadamente ao esperado na região.
- Qualidade: Pode não proporcionar refrigeração desejada em todos os ambientes.
- Vida Útil: Menor durabilidade em comparação a sistemas convencionais, podendo exigir trocas frequentes.

**Solução 4: Sistemas de Climatização Inteligente (IoT)**

**Vantagens:**

- Custo: Possibilidade de redução no consumo energético através de automação e monitoramento remoto.
- Flexibilidade: Capacidade de adaptação dinâmica às condições ambientais internas, maximizando conforto.
- Suporte: Recursos avançados para resolução de problemas e manutenções preditivas, otimizando custos operacionais.
- Melhor gestão do ambiente: Controle em tempo real da qualidade do ar e ajustes necessários.

**Desvantagens:**

- Custo: Alta implementação inicial, principalmente em termos de tecnologia necessária.
- Complexidade: Necessidade de habilidades técnicas para instalação e operação efetiva.
- Dependência tecnológica: Vulnerabilidades associadas a falhas de sistema ou ataques



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

cibernéticos.

**Análise Comparativa:**

- Custo inicial: Sistemas de ar-condicionado split são mais acessíveis, enquanto sistemas centrais e sistemas inteligentes requerem investimentos elevados.
- Manutenção: Os sistemas splits e evaporativos demandam baixa manutenção, porém os centrais e inteligentes podem ser custosos e complexos.
- Eficiência: Sistemas centrais oferecem maior eficiência em áreas amplas, enquanto os evaporativos dependem do clima. Sistemas inteligentes destacam-se na gestão do consumo.
- Tempo de implementação: Split é a solução mais rápida, enquanto sistemas centrais e inteligência requerem mais tempo.
- Flexibilidade e adaptabilidade: Sistemas splits e inteligentes se destacam por sua flexibilidade em diversos ambientes, mas os centrais se sobressaem na uniformidade de climatização.
- Suporte e durabilidade: Sistemas centrais têm um ciclo de vida mais longo, mas a complexidade impede um suporte fácil.

Com base nessas análises, deve-se considerar a solução que melhor atende não apenas às necessidades financeiras, mas também à demanda pela qualidade do ambiente interno e sua sustentabilidade a longo prazo.



**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado Split é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão.

Do ponto de vista técnico, os sistemas de climatização do tipo Split são amplamente reconhecidos por sua eficiência energética e desempenho superior. Esses sistemas oferecem um controle de temperatura mais preciso, melhorando a qualidade do ambiente interno das instalações públicas. Além disso, a compatibilidade dos sistemas Split com as diversas configurações dos ambientes existentes na Prefeitura facilita a implementação da solução proposta. A manutenção adequada desses equipamentos é crucial para garantir seu funcionamento ideal, evitando problemas recorrentes que afetam diretamente o conforto dos servidores e cidadãos que utilizam esses espaços.

Em termos de benefícios operacionais, a manutenção preventiva se destaca como um procedimento essencial para prolongar a vida útil dos equipamentos e minimizar interrupções no serviço. Com a contratação de uma empresa especializada, a Prefeitura terá acesso a uma infraestrutura de suporte qualificada, dotada de técnicos treinados e experientes. Essa empresa será capaz de implementar planos de manutenção sistemáticos, que incluem inspeções regulares e reparos programados, resultando em maior confiabilidade dos sistemas de climatização. Além disso, a escalabilidade dos serviços contratados permitirá à Prefeitura ajustar a frequência e extensão da manutenção conforme a demanda e as especificidades dos diversos setores.

No âmbito econômico, é importante ressaltar o custo-benefício dessa escolha. A manutenção adequada não apenas reduz os gastos com consertos emergenciais, mas também promove uma economia significativa de energia elétrica por meio do aumento da eficiência dos sistemas, resultando em contas menores. O retorno sobre o investimento, portanto, é claro: ao assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, evita-se o desperdício de recursos financeiros e maximiza-se a utilização dos ativos públicos. Assim, a solução proposta não é apenas uma medida corretiva para um problema existente, mas sim um passo estratégico em prol da gestão eficaz dos recursos públicos.

Por fim, a escolha pela contratação dos serviços especializados para a manutenção dos sistemas de ar-condicionado Split assegura que a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão atenda às suas obrigações com a



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

população de forma eficiente. Garantir um ambiente de trabalho confortável e saudável é fundamental para a produtividade dos servidores e para o bem-estar de todos que frequentam as instalações públicas, demonstrando um compromisso com a qualidade nos serviços prestados à comunidade.



QUANTITATIVOS E VALORES

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        | UND     | QTD | V.UNIT             | V.TOTAL            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------------|--------------------|
| 1    | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados convencional de 9.000 a 12.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda                                                                                                | SERVIÇO | 70  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 2    | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados convencional de 18.000 a 22.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                                                              | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 3    | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados convencional de 24.000 a 30.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                                                              | SERVIÇO | 30  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 4    | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                           | SERVIÇO | 50  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 5    | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                          | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 6    | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                          | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 7    | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                        | SERVIÇO | 50  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 8    | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                       | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 9    | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                       | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 10   | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split convencional 9.000 a 30.000 BTU/h. COTA AMPLA DISPUTA - 75% | SERVIÇO | 135 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |    |                    |                    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------------|--------------------|
| 11 | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split convencional 9.000 a 30.000 BTU/h. COTA RESERVADA: ME, EPP e MEI - 25%        | SERVIÇO | 45 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 12 | Serviço de substituição de placa eletrônica universal em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento. | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 13 | Serviço de substituição de capacitor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.                  | SERVIÇO | 70 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 14 | Serviço de substituição de condensadora em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.               | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 15 | Serviço de substituição de sensor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento                      | SERVIÇO | 70 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 16 | Serviço de substituição de controle de ar condicionado em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento | SERVIÇO | 50 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 17 | Serviço de substituição de motor ventilador em aparelho de ar-condicionado tipo Split Convencional, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento            | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 18 | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados Inverter de 9.000 a 12.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda                                                                                                                      | SERVIÇO | 70 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 19 | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados Inverter de 18.000 a 22.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                                                                                    | SERVIÇO | 20 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 20 | SERVIÇO de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados Inverter de 24.000 a 30.000 BTUs com fornecimento de peças, conforme demanda.                                                                                                                    | SERVIÇO | 30 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 21 | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                                 | SERVIÇO | 50 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

**CPL/CENTRAL DO MARANHÃO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |                    |                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------------|--------------------|
| 22 | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                            | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 23 | SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                            | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 24 | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 9.000 BTU's até 12.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                          | SERVIÇO | 50  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 25 | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 18.000 BTU's até 22.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                         | SERVIÇO | 25  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 26 | SERVIÇO de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split Inverter acima de 24.000 BTU's até 30.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação e desinstalação, conforme demanda.                                                         | SERVIÇO | 35  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 27 | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split Inverter 9.000 a 30.000 BTU/h. COTA AMPLA DISPUTA - 75%                   | SERVIÇO | 135 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 28 | Serviço de recarga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split Inverter 9.000 a 30.000 BTU/h. - COTA RESERVADA: ME, EPP e MEI - 25%      | SERVIÇO | 45  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 29 | Serviço de substituição de placa eletrônica universal em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento. | SERVIÇO | 40  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 30 | Serviço de substituição de capacitor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.                  | SERVIÇO | 75  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 31 | Serviço de substituição de condensadora em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento.               | SERVIÇO | 40  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 32 | Serviço de substituição de sensor em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de                                                                                                  | SERVIÇO | 75  | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |                    |                    |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------------|--------------------|
|       | funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento                                                                                                                                                                                    |         |    |                    |                    |
| 33    | Serviço de substituição de controle de ar condicionado em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento | SERVIÇO | 50 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| 34    | Serviço de substituição de motor ventilador em aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter, capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, instalação, configuração, testes de funcionamento e ajustes necessários para perfeito desempenho do equipamento            | SERVIÇO | 40 | Orçamento Sigiloso | Orçamento Sigiloso |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |                    | Orçamento Sigiloso |



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em itens distintos.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Ar-Condicionado Split pode ser adequadamente estruturada em um modelo de parcelamento formal, através da realização de uma única licitação com adjudicação em lotes ou itens distintos. Essa abordagem técnica é justificada, pois permite a segmentação dos serviços conforme as diferentes necessidades de manutenções que possam surgir. A variabilidade nas condições e tipos de equipamentos poderá demandar níveis distintos de expertise e resposta rápida, o que se torna mais gerenciável ao fracionar os serviços em lotes específicos.

Além disso, o parcelamento facilita a gestão do contrato e a alocação de recursos, permitindo que a administração pública priorize ações conforme a urgência e a complexidade das manutenções a serem realizadas. A divisão por lotes também possibilita a concorrência entre diferentes prestadoras de serviços especializados, garantindo um melhor equilíbrio entre custo e qualidade, além de promover a participação de empresas locais, o que pode gerar benefícios econômicos à comunidade.

Por fim, essa prática de parcelamento não apenas atende ao interesse público, assegurando a continuidade operacional dos sistemas de climatização, como também contribui para a eficiência da contratação. A execução parcelada permite um controle mais eficaz sobre a prestação de serviços, possibilitando a avaliação contínua do desempenho dos fornecedores, ajustando estratégias e promovendo melhorias na qualidade do ambiente interno das instalações da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão – MA.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado Split da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão trará resultados significativos em termos de economicidade. Primeiramente, a manutenção regular dos equipamentos garantirá seu funcionamento adequado, diminuindo a frequência de falhas e quebras inesperadas. Isso se traduz em menores gastos com



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

reparos emergenciais, que geralmente são mais onerosos, além de prolongar a vida útil dos sistemas de climatização. Assim, a solução escolhida maximiza o custo-benefício ao reduzir despesas imprevistas e otimizar o planejamento financeiro.

Além disso, a contratação desses serviços proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Com a terceirização da mão de obra especializada, os servidores públicos poderão se dedicar a outras atividades essenciais da administração municipal, aumentando a eficiência operacional. A empresa contratada trará profissionais qualificados, capacitados para executar as manutenções necessárias com maior agilidade e precisão, resultando em um ambiente interno mais satisfatório e produtivo.

Nos aspectos materiais, a experiência da empresa contratada permitirá a utilização de técnicas e ferramentas adequadas para a manutenção dos sistemas de climatização, assegurando que os materiais utilizados sejam de qualidade e compatíveis com os equipamentos existentes. Isso evitará gastos desnecessários com peças incompatíveis ou intervenções inadequadas. A soma desses fatores contribuirá para uma gestão eficiente do orçamento público, proporcionando à Prefeitura Municipal de Central do Maranhão uma significativa economia e a melhoria contínua das condições de trabalho nas suas instalações.



#### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A análise das providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Colinas para implementar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Ar-Condicionado Split deve contemplar aspectos operacionais e estruturais que visem garantir a eficácia da solução escolhida.

Primeiramente, é fundamental realizar um levantamento detalhado das unidades e locais onde os sistemas de climatização estão instalados, incluindo a capacidade de cada equipamento e suas respectivas condições de funcionamento. Essa ação permitirá à administração identificar as especificidades dos serviços necessários, bem como estabelecer um cronograma de manutenção que atenda às demandas de cada instalação, ajustando a periodicidade de intervenções preventivas conforme a utilização.

Além disso, recomenda-se a formulação de um plano de gestão do contrato que inclua metas e indicadores de desempenho para o prestador de serviços. Esse plano deve prever parâmetros claros para avaliação da qualidade dos serviços prestados, garantindo que a empresa contratada cumpra com os termos acordados. A definição desses critérios deve ser elaborada em conjunto com técnicos que compreendam as exigências dos sistemas de climatização, assegurando a sua relevância e aplicabilidade.

Outra providência relevante diz respeito à elaboração de um documento de requisitos técnicos que será um guia para a fiscalização e acompanhamento dos serviços. Este documento deve incluir procedimentos padrão de manutenção e recomendações técnicas sobre as melhores práticas, além de alertas sobre possíveis problemas e soluções, permitindo um maior controle e agilidade nas ações corretivas.

A capacitação de servidores responsáveis pela fiscalização é uma medida que deve ser considerada, especialmente devido à especificidade técnica dos equipamentos de climatização. Tal capacitação precisa ser justificada, visando capacitar os servidores na compreensão dos diferentes tipos de manutenção e serviços necessários para a adequada operação dos sistemas de ar-condicionado, além de permitir uma melhor vigilância sobre a execução dos contratos firmados.

Por fim, é aconselhável a implementação de um sistema de registro e acompanhamento das solicitações de manutenção e ocorrências. Isso promoverá um histórico acessível que poderá ser utilizado tanto para a melhoria contínua dos serviços quanto para assegurar transparência nas operações, responsabilizando a empresa contratada em relação ao desempenho de suas funções. Ao adotar essas providências, a Prefeitura Municipal de Colinas estará mais bem preparada para enfrentar os desafios relacionados à adequação e manutenção de seus sistemas de climatização e refrigeração, garantindo ambientes internos saudáveis e confortáveis.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas para a solução escolhida.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais para a contratação do objeto.



### CONCLUSÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostrasse **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17/2026  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------|----------|
|                                      |           |       |        |             |          |
| VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO) |           |       |        |             |          |

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa (Nº



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

**CPL/CENTRAL DO MARANHÃO**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

da identidade do declarante)



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 17/2026  
RUBRICA \_\_\_\_\_

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) secretário (a) de xxxxxx, o (a) Sr. (a) xxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, processo administrativo n.º XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para manutenção preventiva, e corretiva, com reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) para instalações de condicionado de ar, tipo split, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Central do Maranhão /MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Itemdo<br>TR | Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                    |                                  |         |                      |                      |          |                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------|----------------------------------|
| X            | Especificação                                                          | Marca<br>(se exigida<br>no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor Un | Prazo<br>garantia ou<br>validade |
|              |                                                                        |                                    |                                  |         |                      |                      |          |                                  |

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão/MA**. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes:



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

Secretaria municipal de Educação

Secretaria municipal de Saúde

Secretaria municipal de Assistência Social

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **4.6. Dos limites para as adesões**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.1, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

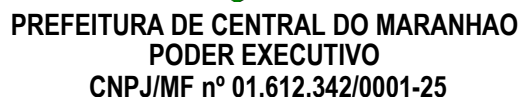
9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                      |                            |          |                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------------|----------|-------------------------------------|
| X    | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>de<br>Mínima | Valor Un | Prazo<br>garantia<br>ou<br>validade |
|      |                                                                              |                                 |                                  |         |                      |                            |          |                                     |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                 |                                  |         |                      |                            |          |                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------------|----------|-------------------------------------|
| X    | Especificação                                                                | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>de<br>Mínima | Valor Un | Prazo<br>garantia<br>ou<br>validade |
|      |                                                                              |                                 |                                  |         |                      |                            |          |                                     |



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**PREÂMBULO**

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção preventiva, e corretiva, com reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) para instalações de condicionado de ar, tipo split, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Central do Maranhão /MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XXXXXX

Unidade: XXXXXXXX

Projeto atividade: XXXXXXXXXXXXX

Nome Categoria: XXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10– Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11– Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13– Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14– Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18– Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19– Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20– Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30%



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mirinzal - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cururupu – MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 17/2026

RUBRICA \_\_\_\_\_

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

NOME